



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

I

Série

Número 193

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Despacho normativo n.º 4/2015**

Determina que os operadores económicos que não sejam sujeitos passivos da contribuição sobre os sacos de plástico leves, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e regulamentada pela Portaria n.º 204/2015 de 29 de outubro, e que possuam sacos de plástico leves relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição, podem entregar uma Declaração de Introdução no Consumo (DIC) desses sacos e proceder ao pagamento da respetiva contribuição.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS****Despacho normativo n.º 4/2015**

Considerando que o elevado número de sacos de plástico produzidos e consumidos constitui um problema ambiental de relevo, nomeadamente ao nível da acumulação de resíduos de plástico nos ecossistemas e, em especial, no meio marinho, foi criada, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e regulamentada pela Portaria n.º 204/2015 de 29 de outubro, a contribuição sobre os sacos de plástico leves.

Considerando que alguns operadores económicos terão adquirido, antes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, quantidades significativas de sacos de plásticos leves com condições comerciais extraordinárias, com a expectativa errada de os mesmos poderem ser disponibilizados sem contribuição após a entrada em vigor desse diploma legal.

Considerando ainda que importa evitar os prejuízos económicos e ambientais decorrentes da eventual inutilização dos sacos de plástico leves, e prever a possibilidade de declaração voluntária da quantidade de sacos e pagamento da respetiva contribuição pelos operadores económicos.

Assim, ao abrigo do artigo 19.º do regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico leves, criado pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de Agosto, determina-se o seguinte:

- 1 - Os operadores económicos que não sejam sujeitos passivos da contribuição sobre os sacos de plástico leves, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e regulamentada pela Portaria n.º 204/2015 de 29 de outubro, e que possuam sacos de plástico leves relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição, podem entregar uma Declaração de Introdução no Consumo (DIC) desses sacos e proceder ao pagamento da respetiva contribuição, nos termos e prazos previstos nos números seguintes.
- 2 - A DIC prevista no número anterior deve ser processada junto da Alfândega do Funchal desde

o primeiro até ao último dia útil do mês de dezembro de 2015.

- 3 - A liquidação da contribuição devida é efetuada até ao dia útil seguinte ao da entrega da DIC, sendo o pagamento da mesma efetuada até ao 15.º dia posterior, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, com as necessárias adaptações.
- 4 - Caso os operadores económicos cumpram os requisitos previstos nos números anteriores considera-se derogada a proibição de distribuição dos sacos de plástico leves incluídos na DIC, a partir da data da respetiva entrega.
- 5 - À contribuição liquidada nos termos dos números anteriores é aplicável o disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e no artigo 10.º da Portaria n.º 204/2015 de 29 de outubro.
- 6 - O acima exposto não desobriga todos os operadores económicos de cumprir o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e na Portaria n.º 204/2015 de 29 de outubro, de acordo com os quais, a partir do dia 1 de dezembro, os produtores, importadores e adquirentes intracomunitários têm que passar a cobrar a contribuição sobre os sacos de plástico leves a distribuidores, retalhistas e comerciantes, os quais só poderão ser disponibilizados aos adquirentes finais a partir de 14 de dezembro, data a partir da qual os adquirentes finais apenas terão ao seu dispor sacos de plástico leves sujeitos a contribuição.

Assinado em 10 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)